

LAIC Asset Management

Política de Investimentos Pessoais e Negociação por Colaboradores

Documento	Política de Investimentos Pessoais e Negociação por Colaboradores
Versão	2.0
Data-base regulatória	27/07/2026
Responsável pela manutenção	Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos
Aprovação	Diretoria da LAIC, conforme registro interno e ata ou termo equivalente
Abrangência	LAIC Asset Management, administradores, sócios, colaboradores, prestadores relevantes e terceiros vinculados

1. Base regulatória e princípios de interpretação

Esta política deve ser lida em conjunto com as demais políticas internas da LAIC, o contrato social, os regulamentos dos fundos, os contratos com prestadores de serviços essenciais e terceiros contratados, e as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

- Resolução CVM nº 21/2021, texto consolidado, que regula o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e substitui o regime da antiga Instrução CVM nº 558/2015.
- Resolução CVM nº 175/2022, texto consolidado, e seus anexos normativos aplicáveis aos fundos de investimento, especialmente regras de constituição, funcionamento, divulgação de informações, classes, subclasses, prestadores essenciais e responsabilidades do gestor.
- Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive quanto a diligência, lastro, elegibilidade, documentação, registro, custódia, cobrança, liquidação e monitoramento de direitos creditórios.
- Resolução CVM nº 50/2021, com alterações posteriores, inclusive Resolução CVM nº 245/2026, para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e Regras e Procedimentos de Certificação, conforme versões vigentes na data-base desta política.
- Demais normas CVM, ANBIMA, legislação societária, Lei nº 9.613/1998, Lei Geral de Proteção de Dados e regras aplicáveis à atividade efetivamente exercida pela LAIC.

2. Objetivo e escopo

Esta Política disciplina investimentos pessoais, negociação de valores mobiliários e prevenção de conflitos entre interesses particulares de sócios, administradores, colaboradores e pessoas vinculadas e os interesses dos fundos, classes, subclasses, carteiras e clientes da LAIC.

A política busca evitar insider trading, front running, uso indevido de informação, competição com carteiras sob gestão, aparência de conflito e dano reputacional.

3. Regras gerais

- É vedado negociar com base em informação relevante não pública obtida em razão da função.
- É vedado antecipar-se a ordens de fundos ou carteiras sob gestão, ou negociar para benefício próprio em detrimento de cliente ou fundo.
- Operações pessoais não podem comprometer independência, tempo, julgamento ou imagem da LAIC.
- Colaboradores devem declarar contas de investimento, corretoras utilizadas, partes relacionadas relevantes e eventuais conflitos.
- Compliance poderá exigir autorização prévia, restrição, quarentena, declaração periódica ou extratos quando necessário.

4. Ativos e operações sujeitas a controle

Categoria	Tratamento
Ativos negociados por fundos ou carteiras da LAIC	Sujeitos a controle reforçado, autorização prévia ou restrição conforme lista interna.
Crédito privado, ativos ilíquidos e ofertas restritas	Exigem autorização prévia e análise de conflito.
Derivativos e alavancagem pessoal	Podem ser restringidos quando criarem risco reputacional ou conflito com estratégias da LAIC.
Fundos de investimento de terceiros amplamente distribuídos	Em regra permitidos, salvo conflito específico ou informação privilegiada.
Títulos públicos e instrumentos de caixa	Em regra permitidos, observadas as regras de sigilo e conflitos.

5. Autorização prévia e períodos de restrição

A LAIC poderá manter lista restrita, lista de observação e períodos de vedação para ativos, emissores, cedentes, sacados, fundos ou operações em análise. A existência de ordem, negociação em curso, diligência de crédito ou informação não pública pode justificar bloqueio temporário de operação pessoal.

1. Colaborador solicita autorização indicando ativo, quantidade, natureza da operação e justificativa.
2. Compliance verifica listas internas, ordens em curso, potenciais conflitos e informações sensíveis.
3. A autorização, quando concedida, terá prazo de validade definido e deve ser arquivada.
4. Operação não executada no prazo exigirá nova autorização.
5. Compliance pode negar autorização sem divulgar informação confidencial.

6. Declarações e monitoramento

Os colaboradores abrangidos devem assinar termo de ciência e, quando solicitado, apresentar declaração periódica de investimentos pessoais e inexistência de conflito. A recusa injustificada constitui violação desta política.

- Compliance pode realizar testes por amostragem, comparação com ordens da LAIC e análise de operações atípicas.
- Operações de pessoas vinculadas podem ser consideradas para fins de conflito quando houver influência, benefício econômico ou compartilhamento de informação.
- Violações podem gerar medidas disciplinares e comunicação a autoridades quando aplicável.

Disposições finais e aprovação

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação formal e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na regulação, nas regras ANBIMA, na estrutura da LAIC, nos produtos sob gestão ou em seus processos operacionais.

A versão aprovada deve permanecer arquivada em repositório interno controlado e, quando aplicável, disponibilizada no site institucional da LAIC ou encaminhada a administradores fiduciários, distribuidores, auditores, reguladores e autorreguladores.

Elaboração	Revisão	Aprovação
 Nome, cargo e data	 Nome, cargo e data	 Nome, cargo e data